



**Governo do Estado de Roraima
Universidade Estadual de Roraima**
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
EDITAL N° 08/2025 - PROEG/UERR

O PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45 do Regimento Geral da UERR, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições da Monitoria Voluntária dos Cursos da Universidade Estadual de Roraima para o Segundo Semestre de 2025, de acordo com a RESOLUÇÃO N°. 025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 e nos termos estabelecidos no presente Edital.

1. DO CONCEITO

- 1.1 A monitoria acadêmica nas Instituições de Ensino Superior é prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 1.2 O Programa Institucional de Monitoria (PIM) é um programa de estímulo à formação para as atividades de docência, pesquisa e extensão nos cursos superiores e aperfeiçoamento do Ensino de Graduação.
- 1.3 Trata-se de uma iniciativa importante para o desenvolvimento das atividades do ensino superior, já que permite o aproveitamento dos discentes “em tarefas de Ensino e Pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos”.
- 1.4 O programa de monitoria é inserido nas Políticas Institucionais da Universidade Estadual de Roraima (UERR) associado aos programas de Ensino, Pesquisa e Extensão da Graduação e Pós-Graduação.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1 São objetivos da monitoria:
 - I - Estimular a participação de alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em atividades educacionais realizadas na Instituição;
 - II - Colaborar no processo de interação entre professores e alunos;
 - III - Criar condições para o desenvolvimento de competências profissionais;
 - IV - Contribuir para a inserção do aluno no mundo do trabalho;
 - V - Pesquisar novas metodologias para o ensino na Graduação e Pós-Graduação;

VI - Contribuir com a formação de recursos humanos para a docência do Ensino Superior e Educação Básica;

VII - Estimular a participação do aluno em projetos de pesquisa e extensão ou em atividades que contribuam para seu desenvolvimento profissional.

3. DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

3.1 A monitoria voluntária não gera nenhum vínculo empregatício entre a UERR e o estudante.

3.2 O estudante-monitor deverá assinar um Termo de Compromisso específico à atividade de monitoria voluntária.

3.3 Em nenhuma hipótese o estudante-monitor deverá ser aproveitado para suprir carências de servidores da instituição, em especial docentes.

3.4 No momento da inscrição, via sistema de registro acadêmico, o estudante-monitor deverá declarar que aceita ser monitor voluntário, ou seja, sem remuneração.

3.5 O exercício da monitoria implicará o cumprimento de carga horária semanal de 12 (doze) horas, a qual não poderá ser coincidente com o horário das aulas do estudante em seu curso regular.

3.6 É vedado ao estudante-monitor substituir o professor ministrando aulas teóricas ou práticas.

3.7 Realizar registros acadêmicos ou atividades de caráter pessoal de responsabilidade do professor.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE-MONITOR

4.1 São atribuições do Estudante-Monitor:

I - Colaborar com o professor no desempenho de tarefas didáticas, tais como: planejamento e preparação de aulas, aplicação de exercícios, trabalhos e outros de natureza similar;

II - Interagir com professores e alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;

III - Auxiliar o professor e os alunos na realização de trabalhos práticos ou experimentais;

IV - Cooperar no atendimento e orientação dos alunos, visando a sua adaptação e maior integração na Instituição;

V - Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino aprendizagem;

VI - Contribuir na realização de projetos e atividades relacionadas com a disciplina ou projeto em que esteja atuando como aluno-monitor;

VII - Cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais;

VIII - Executar integralmente o plano de trabalho proposto pelo professor-orientador;

IX - Auxiliar na pesquisa bibliográfica de temas e materiais didático-pedagógicos que serão utilizados na disciplina ou execução do projeto;

X - Acompanhar as atividades acadêmicas relativas à disciplina;

XI - Orientar alunos da disciplina;

XII - Apresentar relatório semestral ao professor, via Sistema Acadêmico.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR

5.1 São atribuições do Professor Orientador:

- I - Reservar e comunicar ao aluno-monitor os horários e os locais onde ocorrerão as atividades de monitoria;
- II - Orientar o aluno-monitor no desempenho das atividades programadas;
- III - Capacitar o aluno-monitor no uso de metodologias adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- IV - Acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do aluno monitor, por meio de critérios previamente estabelecidos;
- V - Promover o aprofundamento dos conhecimentos do aluno-monitor quanto ao conteúdo da disciplina, na área objeto da monitoria;
- VI - Acompanhar o desempenho do aluno-monitor nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho acadêmico, a fim de evitar comprometimento de seu processo de aprendizagem como um todo;
- VII - Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas e emitir parecer avaliativo no Sistema Acadêmico;
- VII - Identificar eventuais possibilidades de aprimoramento do PIM-UERR e propor mudanças à Pró-Reitoria correspondente.

6. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

6.1 Poderão inscrever-se para a seleção de monitoria os estudantes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UERR, regularmente matriculados, que apresentarem rendimento geral comprovadamente satisfatório, que tenham cursado e tenham sido aprovados na disciplina pretendida a ser ofertada com a atividade de monitoria.

6.2 A inscrição será realizada via página do aluno (**Sistema Acadêmico**), no link: <https://academico.uerr.edu.br>.

6.3 A seleção dos candidatos para assumir a monitoria será através da análise da nota do candidato na disciplina para a qual se candidata a monitor.

6.4 Em caso de empate, será aprovado o estudante com maior nota na soma aritmética de seu histórico escolar.

6.5 Persistindo o empate, será aprovado o estudante com maior idade.

6.6 Não caberá recurso dos resultados da seleção, por nulidade, quando assinado pelo candidato e encaminhado a PROEG, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

6.7 Após aprovação, o estudante-monitor deverá aceitar o Termo de Compromisso na página do aluno no Sistema Acadêmico, efetivando formalmente a inscrição do acadêmico como monitor do Programa.

7. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

7.1 O quantitativo de vagas estará discriminado no momento da inscrição, no Sistema de Registro Acadêmico da UERR.

7.2 O docente-orientador **não poderá** selecionar mais do que 4 (quatro) monitores-estudantes por disciplina.

7.3 Compete ao docente-orientador decidir a quantidade de vagas a ser ofertada por disciplina, respeitando o mínimo de 1 (uma) vaga e máximo de 4 (quatro) vagas.

7.4 Para cada 15 (quinze) horas/aula da disciplina pretendida a ser ofertada com a atividade de monitoria, 1 (um) monitor-estudante poderá ser selecionado, limitando-se à um número de 4 (quatro) monitores-estudantes por disciplina.

7.5 O número de vagas está condicionado a demanda apresentada pelos professores orientadores para a realização de atividade de monitoria.

8. DOS REQUISITOS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA (HABILITAÇÃO)

8.1 São requisitos para a inscrição no Programa de Monitoria Voluntária dos cursos de graduação da UERR:

I - Ser estudante regularmente matriculado em cursos de Graduação e Pós-Graduação da UERR;

II - Ter obtido aprovação com média superior a 80 (oitenta) na disciplina a qual pleiteia a monitoria;

III - Não ter sido reprovado na disciplina pleiteada;

IV - Ter disponibilidade de tempo de pelo menos 12 (doze) horas semanais para atender as atividades programadas;

V - Não estar cumprindo pena disciplinar, nem ter qualquer pendência administrativa;

VI - Não ter celebrado termo de ajustamento de conduta acadêmica com a Instituição;

VII - Não inferir nenhuma das normas regimentais da Instituição.

9. DA FREQUÊNCIA DOS MONITORES

9.1 A frequência dos monitores deverá ser registrada pelo docente-orientador, nos períodos determinados no Cronograma de Monitoria para o semestre em curso e enviada a Coordenação do Curso.

9.2 Caso o estudante-monitor não corresponda as expectativas do Programa de Monitoria em relação ao atendimento e cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, ele será automaticamente desligado do programa e não terá direito a receber certificado.

10. DA VIGÊNCIA DA MONITORIA (PRAZO)

10.1 A monitoria terá vigência de 1 (um) semestre letivo.

10.2 A atividade de monitoria poderá ser suspensa, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

a) Por solicitação do estudante-monitor ao orientador-docente responsável ou instância equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Por solicitação do docente-orientador, desde que justificada;

c) Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta;

d) Pela inexistência das condições regulamentares que determinam a concessão.

10.3 O desligamento deverá ser comunicado formalmente a Coordenação do Curso.

10.4 O pedido de desligamento por parte do docente-orientador deverá ser homologado pela Coordenação do Curso, exigida a notificação do monitor para, querendo, se manifestar por escrito sobre o seu desligamento, no prazo de cinco dias.

10.5 No caso de aprovado e homologado o desligamento do estudante-monitor, a Coordenação de Curso deverá comunicar formalmente o desligamento a Direção de Ensino e Graduação e ao monitor.

10.6 Caso haja tempo suficiente para a realização da monitoria na disciplina no mesmo semestre, a vaga poderá ser preenchida através de aproveitamento de estudante já classificado e em cadastro de reserva no processo seletivo realizado anteriormente.

11. CERTIFICADO DE MONITORIA

11.1 Será concedido pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UERR um Certificado de Monitoria ao estudante que tiver exercido a atividade de monitoria em um semestre letivo, com participação mínima em 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e tendo cumprido todas as exigências do Programa de Monitoria e ao docente-orientador.

11.2 A emissão do certificado está condicionada a entrega do Relatório Final, devidamente assinado pelo orientador-docente e estudante-monitor.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO DE MONITORIA

12.1 A relação dos estudantes selecionados para as vagas disponíveis para a Monitoria Voluntária para o segundo semestre de 2025 será divulgada por meio do Sistema de Registro Acadêmico da Universidade Estadual de Roraima.

13. DO CRONOGRAMA

13.1 As fases do processo ocorrerão conforme quadro abaixo:

Quadro I

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital	11/06/2025
Docentes: Requisição de Monitor a ser realizado pelo Sistema de Registro Acadêmico da UERR (<i>online</i>)	11 a 22/06/2025
Direção de Graduação: Período de avaliação e ajustes das ofertas de monitoria	23 a 27/06/2025
Inscrição dos acadêmicos, no sistema de Registro Acadêmico, para participarem de atividade de monitoria das disciplinas (<i>online</i>)	01 a 13/07/2025

Direção de Graduação: Período de avaliação das inscrições dos acadêmicos, para atividade de monitoria	21 a 2/07/2025
Resultado, no Sistema de Registro Acadêmicos, das inscrições para atividades de Monitoria	29/11/2025
Apresentação dos candidatos aprovados na Coordenação do Curso para impressão e assinatura do Termo de Compromisso, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.	04/08/2025
Apresentação do Acadêmico ao professor-orientador, para assinatura do Plano de Trabalho proposto pelo docente da disciplina, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.	05/08/2025

13.2 É de responsabilidade exclusiva do docente interessado em ofertar monitoria e do aluno candidato, acompanhar a divulgação de todas as informações referentes ao processo de seleção de monitoria.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2025.

Everaldo Barreto da Silva

Pró-Reitor de Ensino e Graduação da UERR



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Barreto da Silva, Pró-Reitor de Ensino e Graduação**, em 11/06/2025, às 13:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17908483** e o código CRC **A72437E0**.

Criado por [08811371465](#), versão 2 por [08811371465](#) em 11/06/2025 13:09:40.